



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.695 DE 27 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 4.823/2017 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organização social e dá providências correlatas.

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A :**

## CAPÍTULO I

### DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Seção I

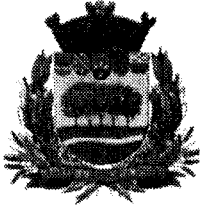
#### Da Habilitação à Qualificação

**Art. 1º** O Poder Executivo qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de Educação e Saúde, que atendam as disposições constantes na Lei nº 4.823, de 10 de abril de 2017.

**Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior deste decreto habilitem-se à qualificação como Organização Social:

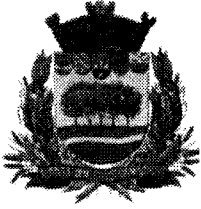
**I** – atuar essencialmente nas áreas de atividades da educação e/ou da saúde;

**II** - comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a Entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas, e de controle básicas previstas na Lei nº 4.823/2017 e neste regulamento;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos Contratos de Gestão, que venham a ser firmados;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; e,



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

j) comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação;

**III** – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, oportunidade e ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal ou titular da área correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Administração do Município.

**IV** - comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de realização de atividades similares, de complexidade equivalente ou superior, feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## Seção II

### Do Conselho de Administração da Organização Social

**Art. 3º** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

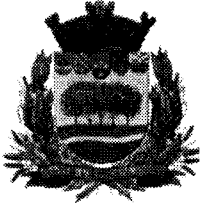
**I** - ser composto por:

**a)** 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Executivo Municipal, definidos pelo estatuto da entidade;

**b)** 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

**c)** até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

**d)** 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**III** - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**VI** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

**IX** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão:

a) ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais ou Vereadores;



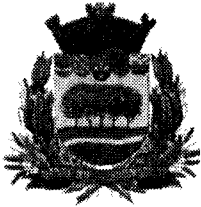
# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

b) servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 4º** Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre as alterações de seus Estatutos e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

**X** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.

## Seção III

### Do Procedimento de Qualificação

**Art. 5º** O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

**I** - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

**II** - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

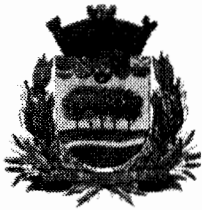
**III** - estatuto social atualizado;

**IV** - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

**V** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**VI** - documentação de habilitação, relativa a:

**a)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

**Art. 6º** Recebido o requerimento, o Secretário Municipal da área correlata à atuação da interessada e o Secretário Municipal de Administração realizam a apreciação e apresentação de manifestação fundamentada acerca do pedido no prazo de 20 (vinte) dias, opinando pelo deferimento ou não do pedido.

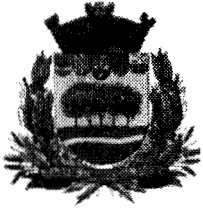
§1º. Opinarão pelo indeferimento da qualificação caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste decreto;

II - apresente a documentação prevista no artigo 5º deste decreto de forma incompleta.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do §1º deste artigo, poderá ser concedido ao requerente o prazo de 20 (vinte) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§3º. O expediente será encaminhado ao chefe do Executivo para decisão final.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§4º. A decisão de deferimento ou indeferimento será publicada em Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§5º. As entidades qualificadas como Organização Social receberão Certificado de Qualificação e serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§6º. As entidades que tiverem seu pedido indeferido poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

## Seção IV

### Da Entidade Qualificada

**Art. 7º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 16 e 17 deste decreto.

**Parágrafo único.** As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal estarão submetidas ao controle externo por meio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 9º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria Municipal da área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

## Seção V

### Da Desqualificação

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatar:

I – o descumprimento da Lei nº 4.823/2017 ou deste decreto;

II – o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público;

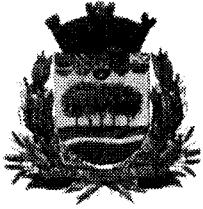
III – a utilização dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados de forma irregular;

IV – a constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista;

V – o descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável à área de atuação da entidade.

**Art. 11.** A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado direito ao contraditório e ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo de outras sanções legais previstas.

**Parágrafo único.** Instaurado o processo administrativo de desqualificação, presentes razões de comprovado interesse público, a Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá suspender a execução do contrato nomeando administrador dativo para a Organização Social.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 12.** A perda da qualificação como Organização Social dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo e acarretará, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis:

**I** - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

**II** - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

## **CAPITULO II DO CONTRATO DE GESTÃO**

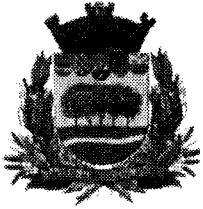
**Art. 13.** Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas da educação e saúde no Município de Jaboticabal.

**Art. 14.** O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da Organização Social contratada, bem como conterà:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

**II** - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

**III** - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

§1º. Caberá ao Poder Público Municipal por meio do Secretário Municipal ou autoridade supervisora responsável pela área correspondente à parceria, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

§2º. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

**Art. 15.** Celebrado o Contrato de Gestão, a Secretaria responsável providenciará a sua publicação, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 4.823/2017.

## CAPÍTULO III

### DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Seção I

##### Do Procedimento

**Art. 16.** Quando houver apenas uma entidade qualificada como organização social da respectiva área objeto da parceria e, mediante manifestação de interesse em prestar os serviços, aplicar-se-á a dispensa de licitação para celebração do Contrato que trata a Lei nº 4.823/2017 e este decreto, nos termos do art. 27, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Jornal Oficial do Município.

**Art. 17.** Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzindo por Comissão Especial de seleção, a que se refere o art. 33 e seguintes deste decreto.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 18.** Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

**I** - pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

**II** - pelo Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, em parecer circunstanciado;

**III** - pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento a que se refere o art. 35 deste decreto, em parecer circunstanciado;

**IV** - pelo Chefe do Executivo Municipal.

## Seção II

### Do Comunicado de Interesse Público

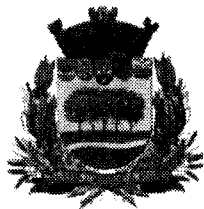
**Art. 19.** Do Comunicado de Interesse Público constarão:

**I** - objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim, se for o caso;

**II** - indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III** - outras informações julgadas pertinentes.

**Parágrafo único.** A data-limite não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 20.** Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

**Parágrafo único.** Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - certificado de qualificação da entidade a que se refere o art. 2º, §4º, da Lei nº 4.823/2017;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas neste decreto;

IV - pareceres técnicos e jurídicos;

V - minuta de contrato de gestão;

VI - aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

## Seção III

### Do Processo Seletivo

#### Subseção I

#### Da Instauração do Processo Seletivo

**Art. 21.** O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**II** - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

**III** - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

**IV** - publicação do resultado.

**Art. 22.** O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

**§1º.** Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários, previstos no edital:

**I** - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;

**II** - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

**III** - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

**IV** - atas, relatórios e deliberações dos responsáveis pela condução do processo, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

**V** - pareceres técnicos ou jurídicos;

**VI** - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

VIII - minuta de contrato de gestão;

IX - aprovações previstas no artigo 18 deste decreto.

§2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sem prejuízo das normas previstas neste decreto.

## Subseção II

### Do Edital de Chamamento Público

**Art. 23.** O edital de Chamamento Público será publicado no Jornal Oficial do Município contendo, no mínimo:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 25 e 26 deste decreto;

Handwritten signature and stamp area.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - outras informações julgadas pertinentes, a critério da Administração Municipal.

§1º. A documentação e o programa de trabalho serão entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§2º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital.

**Art. 24.** Não havendo interessados, o procedimento poderá ser repetido sempre avaliado o interesse público na tomada de decisão.

## **Subseção III Da Documentação**

**Art. 25.** As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

**I** - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela municipalidade;

**II** - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

**III** - declaração de idoneidade;

**IV** - declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

**Parágrafo único.** A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

## **Subseção IV** **Do Programa de Trabalho**

**Art. 26.** Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

**I** - a especificação do programa de trabalho proposto;

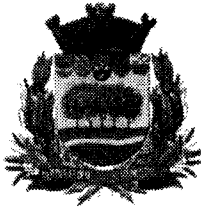
**II** - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

**III** - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

**IV** - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

## **Subseção V** **Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos**

**Art. 27.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

I – interesse público;

II - economicidade;

III - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

**Art. 28.** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

**Art. 29.** Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria competente autorizada a celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público, a ser certificado pelo Secretário Municipal da área.

**Art. 30.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Jornal Oficial do Município.

**Art. 31.** Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Jornal Oficial do Município.

§1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 32.** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

## Subseção VI

### Da Comissão Especial de Seleção

**Art. 33.** A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 34.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

**I** - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

**II** - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

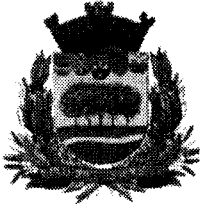
**III** - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

**IV** - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

## CAPITULO IV

### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## Seção I

### Da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

**Art. 35.** A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade.

**Art. 36.** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será constituída pelo Poder Executivo, sendo integrada:

I – pelo Secretário Municipal da área de abrangência do Contrato de Gestão;

II – por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área a ser avaliada, objeto da parceria.

§1º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será presidida pelo Secretário Municipal.

§2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## Seção II

### Das Competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

**Art. 37.** Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§1º. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se trimestralmente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§2º. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§3º. O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

## Seção III

### Das Competências do Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

**Art. 38.** O Presidente da Comissão é obrigado a comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

**Art. 39.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**Art. 40.** Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

### Seção I

#### Dos bens

**Art. 41.** Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**Art. 42.** Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**Parágrafo único.** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

**Art. 43.** Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão, mediante permissão de uso.

**§1º.** A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

**§2º.** Para os fins do parágrafo anterior, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§3º. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§4º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**Art. 44.** Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do Prefeito Municipal.

## Seção II

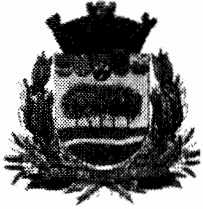
### Da cessão de servidores

**Art. 45.** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1º. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a concordância com o afastamento.

§2º. O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo.

§3º. O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§4º. O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

**Art. 46.** A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de afastamento junto a Organização Social incumbirá à autoridade competente do poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar à unidade de recursos humanos da respectiva Secretaria Municipal, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 47.** Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo anterior com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

**Parágrafo único.** A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

**Art. 48.** Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º. Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§2º. Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão, submetendo-a ao Secretário do órgão de origem.

**Art. 49.** Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

**Parágrafo único.** Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

**Art. 50.** Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

III - quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento.

**Parágrafo único** - No caso do inciso III, a Administração Pública deverá ser manifestar no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao interesse público no acatamento do pedido.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 51.** O servidor público que acumule cargos na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

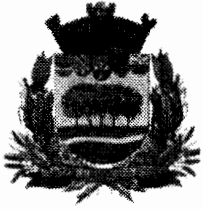
**Art. 52.** O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, mediante aprovação prévia da Secretaria contratante.

**Art. 53.** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um contrato de gestão celebrado com a mesma entidade, as contas deverão ser individualizadas, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

**Art. 54.** Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

**Art. 55.** Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o término do 1º quadrimestre do exercício subsequente.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 56.** São extensíveis, no âmbito deste Município, os efeitos deste decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos da Lei nº 4.823, de 10 de abril de 2017 e normas gerais emanadas da União, bem como da legislação de âmbito estadual extensíveis ao município.

**Art. 57.** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social já existir, fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto nesta Lei.

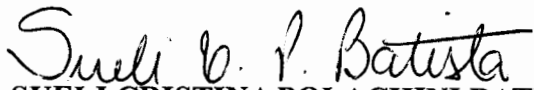
**Art. 58.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.690, de 04 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de julho de 2017.

  
**JOSÉ CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal

  
**ADILSON MARTINS**  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 27 de julho de 2017.

  
**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**  
Agente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboticabal.**

A entidade \_\_\_\_\_, instituição sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com atuação na área da \_\_\_\_\_ (Educação *ou* Saúde), nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 4.823, de 10 de abril de 2.017 e atos regulamentares.

Com o intuito de subsidiar o presente requerimento, apresenta, em anexo, a seguinte documentação:

- I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;
- III - estatuto social atualizado;
- IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
- V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VI - documentação de habilitação, relativa a:
  - a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jaboticabal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Representante legal da entidade**